



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 069/2015.

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 069/2015, emendado da seguinte forma “*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES E GRATIFICAÇÕES DOS FISCAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Referida proposição legislativa visa a adequação dos valores referentes aos Plantões Fiscais realizados pelos profissionais do setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, atuantes no Município de Campo Verde, a considerar a fiscalização fora do horário normal de expediente, em finais de semanas e feriados.

Tal medida se torna imperiosa como forma de garantir a satisfatória execução dos trabalhos de fiscalização em atendimento às ocorrências fora do horário normal de expediente, bem como remunerar tais servidores municipais pelos trabalhos extraordinariamente executados.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 069/2015, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DOS PLANTÕES E GRATIFICAÇÕES
DOS FISCAIS DA SECRETARIA DE
FAZENDA DO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Artigo Primeiro - Ficam instituídos os plantões de fiscalização, monitoramento e combate às atividades irregulares, com abrangência no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, quando requisitados, em finais de semanas ou feriados.

Artigo Segundo - Os Plantões de Fiscalização, Monitoramento em combate às atividades irregulares, instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ serão compostos por servidores municipais investidos no cargo de fiscal municipal.

Artigo Terceiro - Os servidores municipais integrantes dos Plantões de Fiscalização em combate às atividades irregulares, além de suas remunerações fixas, serão gratificados nos termos desta Lei, nos seguintes valores:

- a) 74 UPFCV por plantão de 08 (oito) horas efetivamente realizado;
- b) 37 UPFCV por plantão de 04 (quatro) horas efetivamente realizado;

Artigo Quarto - O pagamento das verbas adicionais previstas nesta Lei, será efetuado juntamente com o pagamento do salário oficial do mês subsequente à realização dos serviços, na forma de gratificação.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Artigo Quinto - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 08 de setembro de 2015.

 **FÁBIO SCHROETER**
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT